



CAU/BR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Comissão de Exercício Profissional

PROCESSO	Questionamento do CAU/RS acerca da extensão dos serviços compreendidos na atividade de “execução de obra de parcelamento do solo mediante loteamento”
INTERESSADO	
ASSUNTO	Ordem do dia nº 14 da 59ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – demanda encaminhada pela Presidência do CAU/BR para apreciação e manifestação da CEP-CAU/BR

DELIBERAÇÃO N° 026/2017 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 6 e 7 de abril de 2017, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o recebimento de questionamento feito pela Gerência de Atendimento e Fiscalização do CAU/RS acerca da extensão dos serviços compreendidos na atividade de “execução de obra de parcelamento do solo mediante loteamento” e obrigatoriedade de sua cobrança, tendo em vista a existência de outras atividades técnicas que, separadamente, parecem englobar a plenitude de execução de um loteamento;

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que prevê em ser Art. 3^a, as seguintes atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista: “2.7.2 Execução de obra de parcelamento do solo mediante loteamento” e “2.7.3. Execução de obra de parcelamento do solo mediante desmembramento ou remembramento”, dentro do subgrupo “2.7. Urbanismo e Desenho Urbano”, sendo a execução de obra do parcelamento citada nas duas atividades **restrita** a implantação do desenho urbano do parcelamento do solo; e

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 21, que também prevê as seguintes atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista: “2.8.1. Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação; 2.8.2. Execução de sistema de iluminação pública; 2.8.3. Execução de comunicação visual urbanística; 2.8.4. Execução de obra de sinalização viária; 2.8.5. Implantação de sistema de coleta de resíduos sólidos”, serviços de infraestrutura necessários para implantação de um parcelamento de solo.

DELIBEROU:

1 – Manifestar que as atividades “2.7.2 Execução de obra de parcelamento do solo mediante loteamento” e “2.7.3. Execução de obra de parcelamento do solo mediante desmembramento ou remembramento” englobam apenas a execução da demarcação de lotes, vias de circulação e de logradouros públicos, **não** contemplando a execução da infraestrutura para implantação de um parcelamento do solo, atividades descriminadas isoladamente no subgrupo “2.8 Instalações e equipamentos referentes ao urbanismo”:

- 2.8.1. Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação;
- 2.8.2. Execução de sistema de iluminação pública;
- 2.8.3. Execução de comunicação visual urbanística;
- 2.8.4. Execução de obra de sinalização viária;
- 2.8.5. Implantação de sistema de coleta de resíduos sólidos.



CAU/BR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Comissão de Exercício Profissional

- 2 – Manifestar a obrigatoriedade do Registro de Responsabilidade Técnica de Execução de obra de parcelamento do solo mediante loteamento ou desmembramento ou remembramento, independente da existência de outros RRTs das demais atividades técnicas que englobam a execução de um loteamento; e
- 3 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento e encaminhamento de resposta ao CAU/RS para as providências cabíveis.

Brasília – DF, 7 de abril de 2017.

HUGO SEGUCHI

Coordenador

RICARDO MARTINS DA FONSECA

Coordenador Adjunto

CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE

Membro

JOSÉ ALBERTO TOSTES

Membro

LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ

Membro

